

---

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2021.00000196-93**

**INTERESSADO:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**OBJETO:** Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), legalmente habilitados, para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens móveis da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, na modalidade leilão eletrônico, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 21.981/32.

**TIPO:** Habilitação e sorteio

**ENCERRAMENTO (entrega do envelope):** até 18/04/2022

**ABERTURA DOS DOCUMENTOS:** 19/04/2022

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932.

A **Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar**, autarquia municipal criada pela Lei Complementar nº 191/18, representada neste instrumento pelo Senhor Diretor Administrativo, por intermédio de Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela **Portaria nº 013/2022**, publicada em 09/03/2022 no Diário Oficial do Município de Campinas/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento acima indicado.

O Edital de Credenciamento será disponibilizado a partir de **18/03/2022**, sem ônus, no *site*: [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes) ou ainda enviando sua solicitação através do e-mail: [pregao@hmmg.sp.gov.br](mailto:pregao@hmmg.sp.gov.br), e todas as publicações referentes a este procedimento de Credenciamento, bem como instruções suplementares para efeitos legais, serão feitas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP e facultativamente estarão disponíveis na internet no *site*: [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes).

### **1. OBJETO E PRAZOS**

**1.1.** O presente Credenciamento destina-se a contratação de Leiloeiros Oficiais para a condução de Leilão para venda de bens móveis da Rede Mário Gatti, que serão listados na ocasião do processo designado para a realização de cada Leilão, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência;

**1.2.** A contratação do Leiloeiro será feita por sorteio simples, especificamente para cada processo de Leilão, dentre os profissionais habilitados na forma e condições estabelecidas no presente edital;

**1.3.** O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será por **24 (vinte e quatro) meses**, sendo admitidas as prorrogações nos termos da lei, e enquanto a Administração mantiver interesse no objeto;

**1.4.** O período para entrega da Documentação de Habilitação, pelos interessados no credenciamento, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do presente edital, podendo ser prorrogado no limite de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar o interesse da Administração;

**1.4.1.** Os leiloeiros habilitados participarão dos sorteios previstos no item 6;

**1.4.2.** Após o período estabelecido no subitem 1.4 os novos leiloeiros que desejarem se credenciar deverão encaminhar a solicitação e, se habilitados, passarão a participar dos sorteios que acontecerem após a sua habilitação;

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do presente Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Oficiais, pessoa física, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

**2.2.** É **vedada** a participação neste certame de:

**2.2.1.** Servidor Público Municipal de Campinas/SP, ou que possua vínculo, a que título for, com Servidor Público Municipal de Campinas/SP, com a autoridade competente, com membro da Comissão de Licitação, com o subscritor do edital, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.2.2.** Pessoa Jurídica;

**2.2.3.** Leiloeiro destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;

**2.3.** Os participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas no presente Edital e em seus anexos;

## **3. FORMA DE APRESENTAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** O período para envio da Documentação de Habilitação contendo os documentos relacionados no item 4, será de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de publicação do Edital, que poderá ser da seguinte forma:

**3.1.1.** Eletronicamente: enviada ao endereço **pregao@hmmg.sp.gov.br**, até as 23h59min do último dia do prazo estabelecido no item 3.1., indicando no campo assunto do e-mail a seguinte redação: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2022”, assinados digitalmente, quando necessário ou autenticados em cartório;

**3.1.2.** Fisicamente: entregue em um envelope, obrigatoriamente no Setor de Pregão da Rede Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, em Campinas/SP, durante o horário de expediente administrativo da Instituição – das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

NOME DO LEILOEIRO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

## **4. CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO**

O envelope/e-mail “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter:

#### **4.1. Habilitação Jurídica**

- 4.1.1.** Cópia autenticada da cédula de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto;
- 4.1.2.** Cópia autenticada de prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.1.3.** Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- 4.1.4.** Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

#### **4.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- 4.2.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico;
- 4.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico;
- 4.2.3.** A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o leiloeiro estiver situado;
- 4.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico;

#### **4.3. Declaração e outras comprovações**

- 4.3.1.** Declaração subscrita pelo leiloeiro, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II**, atestando que:
  - 4.3.1.1** Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do subitem 2.2. deste Edital;
  - 4.3.1.2** Está apto a iniciar a prestação de serviços objeto do Termo de Referência, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitido pela Rede Mário Gatti;

#### **4.4. Qualificação Técnica**

- 4.4.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses);
- 4.4.2.** Declaração de que pode exercer a profissão de leiloeiro, não estando destituído ou suspenso do exercício dessa função pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- 4.4.3.** O Leiloeiro deverá apresentar endereço do *site* na Internet, para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades;
- 4.4.4.** Apresentar **Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade (Anexo VII)**, assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus

Anexos;

**4.4.4.1** A vistoria técnica deverá ser efetuada mediante agendamento prévio pelo telefone de contrato (19) 3772-5846;

**4.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, extraído via internet, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade;

**4.6.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**4.6.4.1** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

**4.7.** O leiloeiro contratado deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas;

**4.8.** O Contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação do Contratado;

## **5. ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** Após a finalização do prazo para entrega da documentação, no primeiro dia útil subsequente, a Comissão de Credenciamento da Contratante dará início à abertura Documentação da Habilitação e procederá com a sua análise, aferindo sua compatibilidade com as exigências do Edital;

**5.2.** A Rede Municipal Dr. Mário Gatti se reserva no direito de solicitar através de diligência, para atendimento em até 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo e documentos, sob pena de inabilitação do leiloeiro pelo não cumprimento do solicitado;

**5.3.** O resultado de julgamento será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas/SP no *site* [www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial) e/ou no portal da Rede Mário Gatti no *site* [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes);

**5.4.** Dos Resultados da Habilitação e Classificação dos Leiloeiros cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**5.5.** Constituem motivos para **inabilitação** do(s) interessado(s):

**5.5.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**5.5.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

**5.5.3.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

**5.5.4.** A não aceitação dos preços ofertados pela Rede Mário Gatti;

**5.5.5.** O não atendimento às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido no item 5.2;

**5.6.** Os eventuais inabilitados, desde que cumpridas às condições deste Edital, poderão representar a documentação para análise a qualquer tempo;

## **6. CRITÉRIO E PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**6.1.** A contratação do leiloeiro será feita por sorteio simples, especificamente para este objeto, dentre os profissionais habilitados na forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos;

**6.2.** A Comissão de Credenciamento da Contratante divulgará a lista definitiva dos habilitados, após a conclusão da análise dos eventuais recursos;

**6.3.** A partir da publicação da lista, os habilitados serão notificados para assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo III), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol de credenciados;

**6.4.** A distribuição dos serviços se dará por meio de sorteio presencial, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as demandas de bens disponíveis para leilão, realizado em sessão pública previamente agendada, tendo como participantes somente os leiloeiros credenciados e presentes na respectiva sessão;

**6.5.** É facultado ao leiloeiro sorteado recusar o serviço, devendo justificar a recusa no ato da sessão pública do sorteio, sendo realizado novo sorteio para a escolha de outro leiloeiro;

**6.6.** Os sorteios serão realizados após a definição dos tipos de bens objeto de cada Leilão;

**6.7.** O leiloeiro sorteado será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços de realização de leilão junto ao Credenciante, respeitando os critérios previstos no presente instrumento;

**6.8.** Os procedimentos pertinentes a sorteio de leiloeiros e realização de novos certames poderão ocorrer concomitantes com o prazo de vigência de contrato com leiloeiro antecedente;

**6.9.** O leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados, ocasião em que os sorteios serão reiniciados contemplando todos os leiloeiros credenciados;

**6.10.** O leiloeiro que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento será descredenciado, independente do motivo;

**6.11.** Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado o próximo leiloeiro credenciado, observados os critérios deste Edital;

## **7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 7.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência;
- 7.2.** O recebimento e aceitação do objeto deste Credenciamento obedecerão, no que couber, às disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

## **8. REMUNERAÇÃO**

- 8.1.** A única remuneração devida ao leiloeiro é a taxa de comissão, que é de responsabilidade do arrematante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme o art. 24 parágrafo único do Decreto 21.981, de 1932;
- 8.1.1.** A taxa de 5% prevista no item 8.1 deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Rede Mário Gatti à responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro oficial credenciado para recebê-la;
- 8.2.** A Rede Mário Gatti está isenta de toda e qualquer responsabilidade por despesas, custos, salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer outra natureza que venham a ser devidos pelo leiloeiro em razão de emprestar ou utilizar mão-de-obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga;
- 8.3.** O leiloeiro atuará segundo estabelecido pela legislação de regência da atividade para a qual está legalmente habilitado, respondendo perante à Rede Mário Gatti e a terceiros pelos danos que venha a causar por ação ou omissão verificada no desenvolvimento de suas atividades profissionais;
- 8.4.** Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que está o leiloeiro obrigado, conforme acima listado, correrão por sua exclusiva conta, não devendo a Rede Mário Gatti nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, a qualquer título;
- 8.5.** Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além do referido na cláusula 8.1;

## **9. PENALIDADES**

- 9.1.** No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- 9.2.** A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
  - b) suspensão das atividades;

c) descredenciamento;

**9.3.** Será penalizado com suspensão das atividades perante a Contratante, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas no Edital ou em seus anexos;

**9.4.** Durante o período de suspensão, o Leiloeiro não participará de nenhum sorteio nem poderá executar nenhuma atividade relacionada ao leilão;

**9.5.** O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades;

**9.6.** As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Eventuais recursos administrativos poderão ser apresentados através do *e-mail*: [pregao@hmmg.sp.gov.br](mailto:pregao@hmmg.sp.gov.br) ou através de petição protocolada na Área de Expediente desta autarquia, sito a Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, CEP: 13036-902. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta Instituição **das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**. O recurso deverá ser fundamentado, constando a identificação do interessado e a respectiva procuração, se for o caso, dirigida ao Senhor Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da Rede Mário Gatti, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**10.2.** Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s);

**10.3.** Interposto recurso contra Ato da Comissão, os demais interessados serão comunicados e poderão entregar as contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A intimação dos atos poderá ser feita por comunicação eletrônica direta ao(s) interessado(s), que são responsáveis pela indicação de endereço eletrônico específico para recebimento de comunicações e notificações;

**10.5.** Os recursos terão efeito suspensivo;

**10.6.** Caberá ainda representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto do Credenciamento, de que não caiba recurso hierárquico;

**10.7.** Caberá a possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do art. 109, inciso III da Lei federal 8.666/93;

**10.8.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao(s) interessado(s);

**10.9.** Para efeito de contagem de prazos legais excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento e serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente administrativo desta Instituição;

## **11. CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCRENCIAMENTO**

**11.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**11.2.** A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

**11.3.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**11.4.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

**11.6.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**11.7.** O falecimento do contratado;

**11.8.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição;

## **12. CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O Leiloeiro habilitado formalizará o credenciamento por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo III, e após ocorrência de sorteio, o leiloeiro credenciado sorteado será convocado para a assinatura do Termo de Contrato de prestação de serviços de realização de leilão junto à Rede Mário Gatti, conforme minuta do Anexo IV;

**12.2.** O Leiloeiro será convocado para assinar o termo de credenciamento e, no momento oportuno o contrato, respeitadas as especificidades ofertadas e a ordem de classificação do sorteio;

**12.2.1** A assinatura será eletrônica, nos termos da Lei Municipal 15.963/2020, em especial art. 100 e seguintes, através do acesso a usuário externo pessoa jurídica ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** De acordo com o disposto no artigo 41 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações as **impugnações** ao Edital de Credenciamento poderão ser apresentadas através do e-mail: [pregao@hmmg.sp.gov.br](mailto:pregao@hmmg.sp.gov.br) ou através de petição protocolada na Área de Expediente desta

---

autarquia, sito a Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, CEP: 13036-902. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta Instituição **das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;**

- 13.2.** Ao apresentar os Documentos para Habilitação, fica subentendido que o(s) interessado(s) aceita(m), irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos;
- 13.3.** A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 13.4.** A Comissão dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, até 01 (um) dia antes da data inicial estabelecida para a entrega do envelope pelo telefone (19) 3772-5708 ou através do e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br, informando o número do Credenciamento;
- 13.5.** O(s) interessado(s) é(são) responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento;
- 13.6.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 13.7.** No interesse da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, sem que caiba ao(s) interessado(s) qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- 13.7.1.** Adiado o Credenciamento, ou;
  - 13.7.2.** Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização do Credenciamento;
- 13.8.** Informações sobre o andamento do Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço constante do preâmbulo deste edital, através do Telefone (19) 3772-5708 ou solicitadas pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br;
- 13.9.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste edital de Credenciamento não resolvidas administrativamente;

#### **14. ANEXOS**

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Declaração;
- ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento;
- ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO VI – Dados Cadastrais do Proponente;
- ANEXO VII – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;

Campinas, 09 de março de 2022.

**Henrique Milhina Moreira**

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**Sérgio Bisogni**

Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), legalmente habilitados, para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens móveis da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, na modalidade leilão eletrônico, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 21.981/32.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação do serviço atenderá às necessidades da Rede Mario Gatti, viabilizando a possibilidade de realizar a operacionalização de todo o trabalho relacionado com a alienação de bens por meio de leiloeiro oficial especializado nesta atividade/e. Os bens móveis que serão alienados compõem um estoque da Rede Mário Gatti, no entanto, apresentam deterioração do tempo em virtude da baixa necessidade de utilização, portanto, considerando o contexto de custos atuais e a baixa condição de segurança ou inviabilidade de manutenção, optou-se pelo leilão, para o qual a presente contratação é fundamental e indispensável, visto o grau de especialização necessário para realização do procedimento de vistoria, avaliação financeira dos bens, realização de sessão de leilão e operacionalização da alienação, bem como demais atividades administrativas inerentes.

**2.2.** O credenciamento se justifica em razão de apresentar valor fixo da taxa de comissão, não havendo disputa entre os participantes e será definido o critério de escolha através de sorteio.

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODOS DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será por **24 (vinte e quatro) meses**, sendo admitidas as prorrogações nos termos da lei, e enquanto a Administração mantiver interesse no objeto.

**3.2.** O período para entrega da Documentação de Habilitação, pelos interessados no credenciamento, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do presente edital, podendo ser prorrogado no limite de 60 (sessenta) meses, enquanto perdurar o interesse da Administração.

**3.2.1.** Os leiloeiros habilitados participarão dos sorteios previstos no item 9;

**3.2.2.** Após o período estabelecido no subitem 3.2 os novos leiloeiros que desejarem se credenciar deverão encaminhar a solicitação e, se habilitados, passarão a participar dos sorteios que acontecerem após a sua habilitação;

### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS LEILOEIROS**

**4.1.** O Contratado deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

**4.2.** O Contratado deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Início do Serviços, a proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Rede Mário Gatti.

**4.3.** O Contratado deverá executar os serviços em conformidade com o Plano de Leilões aprovado pela Rede Mário Gatti.

**4.4.** A execução dos serviços inclui a realização de Vistoria, Avaliação e Precificação de todos os bens móveis que serão listados na ocasião do processo designado para a realização de cada Leilão.

**4.5.** O **prazo de vigência** para a execução dos serviços será correspondente ao tempo necessário para a execução do serviço, avaliação, precificação, elaboração do edital, divulgação, realização da sessão e demais procedimentos necessários, podendo ser prorrogados, com as devidas justificativas, até o prazo de execução de 90 (noventa) dias, sob pena de sanções administrativas.

**4.6.** O Contratado deverá responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias e inerente à realização do leilão público.

**4.7.** O objeto da presente contratação inclui a revisão, conferência e aprovação do edital de leilão, de suas especificações, dos bens a leiloar e demais documentos e formulários que devam ser empregados no leilão.

**4.8.** Cabe ao Contratado administrar e fazer uso às suas expensas de corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão.

**4.9.** A Rede Mário Gatti se reserva o direito de alterar o rol de bens móveis passíveis de leilão, mediante prévia comunicação ao contratado mediante justificativa e conforme interesse público.

**4.10.** É vedada a subcontratação total.

## **5. DO LEILÃO**

**5.1.** O Contratado deverá observar as seguintes **condições para realização do Leilão**:

**5.1.1.** Os bens leiloados não poderão ser arrematados abaixo do lance mínimo;

**5.1.2.** Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes contra a apresentação do comprovante de arrematação emitido pelo leiloeiro, bem como do comprovante do pagamento efetuado, cuja data deverá ser a mesma da realização do leilão;

**5.1.3.** Os bens, objeto do leilão a ser realizado, ficarão sob guarda e responsabilidade da Rede Mário Gatti, até a data da entrega aos arrematantes;

**5.1.4.** Os arrematantes deverão proceder à retirada dos bens no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do leilão;

**5.1.5.** Caberá aos arrematantes, ficando às suas expensas, as despesas de remoção, desinstalação, desmobilização, transporte e outras que eventualmente estiverem relacionados com a retirada dos bens;

- 5.1.6.** O Leiloeiro deverá elaborar um termo de arrematação para cada bem móvel, devendo ser firmado pelo arrematante, pelos representantes da Rede Mário Gatti designados para este fim específico e pelo leiloeiro;
- 5.1.7.** A venda dos bens leiloados terá sempre como condição o pagamento “à vista”.
- 5.1.8.** No caso de pagamento com cheque, as notas de venda somente serão fornecidas após a respectiva compensação dos mesmos;
- 5.1.9.** Para os lotes que demandarem pesagem, deverá ser realizado pelo arrematante o pagamento à vista correspondente à metade do peso estimado do lote e o valor complementar após o final da pesagem;
- 5.1.10.** Os numerários referentes à venda dos bens leiloados deverão ser creditados em conta específica da Rede Mário Gatti, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do Leilão, as quais serão oportunamente informadas, ficando o Contratado como fiel depositária do numerário arrecadado desde a realização do leilão até seu efetivo crédito à Rede Mário Gatti na forma prevista neste Termo de Referência;
- 5.1.11.** Divulgação do resultado dos leilões na Rede Mundial de Computadores;
- 5.1.12.** Caso não ocorra nenhum interessado na sessão, ou não ocorra a venda de nenhum dos itens, o Leiloeiro poderá marcar uma nova data, com a republicação dos editais e nova divulgação;
- 5.1.13.** Após a abertura da segunda sessão, os itens restantes, serão considerados como novo lote, sendo encaminhado ao Contratado classificado em segundo lugar no sorteio para dar início a um novo processo;
- 5.1.14.** Cada Leiloeiro terá direito de abrir o máximo duas sessões. Ficará por conta do Leiloeiro a quantidade de itens que serão levados a cada sessão, vinculados sempre às divulgações e publicações dos editais;
- 5.1.15.** O Plano de Leilões deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: Quantidade prevista de leilões, Metodologia de avaliação dos bens, informações sobre publicidade do leilão, com cronograma detalhado envolvendo todas as etapas, prazos e atividades previstas para a correta execução do instrumento contratual, bem como demais informações e dados que entender necessários acerca da execução dos serviços;
- 5.1.16.** O Contratado deverá às suas expensas, dar ampla publicidade ao leilão por meio da rede mundial de computadores e outros meios disponíveis;
- 5.1.17.** O Contratado deverá realizar o leilão para a venda bens móveis exclusivamente no sistema *online*;
- 5.1.18.** O Contratado deverá apresentar Prestação de contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão;
- 5.1.19.** Quanto aos bens leiloados, a prestação de contas deverá conter, no mínimo, número do lote, número de nota de venda, discriminação do item, valor mínimo da avaliação, valor da arrematação, discriminação completa do arrematante a serem entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a realização do leilão;
- 5.1.20.** Ao fim do leilão, o Contratado deverá elaborar, assinar e oferecer à Rede Mário Gatti as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à comprovação e registro da perfeita e regular realização, condução e conclusão do leilão e da execução dos serviços ora contratados;

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1.** Prestar os serviços, em estrita observância às especificações dos serviços contidas neste Termo de Referência, seus Anexos e normas vigentes.
- 6.2.** Estar apto a iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- 6.3.** Estar capacitado para operar o sistema disponibilizado.
- 6.4.** Organizar o leilão e registro de lances;  
**6.4.1.** Realizar a condução do leilão a ser promovido pela Rede Mário Gatti, zelando sempre pela sua regularidade de acordo com as normas legais aplicáveis e conduzindo todas as demais atividades de responsabilidade de leiloeiro oficial, necessários ao bom andamento do leilão;
- 6.5.** Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.
- 6.6.** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante o recebimento do pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao Leiloeiro, TED ou depósito bancário, não aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado, para depósito bancário e compensação em conta bancária do leiloeiro no dia seguinte ao leilão.
- 6.7.** Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais.
- 6.8.** Promover a cobrança, recebimento e transferência dos numerários para a Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de guia específica a ser oportunamente informada.
- 6.9.** Elaborar as fotografias dos bens móveis a serem leiloados.
- 6.10.** Submeter à Contratante os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia.
- 6.11.** Elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento.

- 
- 6.12.** Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em *site* na Internet.
- 6.13.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, utilizando-se, eventualmente, do cadastro das Juntas Comerciais.
- 6.14.** Manter, à frente dos serviços, prepostos idôneos com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional, devendo este profissional estar disponível para comunicação com a Contratante.
- 6.15.** Manter durante a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- 6.16.** Notificar por escrito a Contratante, tempestivamente, sobre eventuais riscos ou danos iminentes sobre o objeto do depósito, constatados ao longo da vigência do Contrato.
- 6.17.** Atender, por conta própria e sem qualquer responsabilidade para a Contratante, toda e qualquer despesa que venha a ser necessária à perfeita execução do objeto deste termo.
- 6.18.** Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução pela Contratante ou de terceiros devidamente autorizados, seja para constatar a fiel execução do termo de referência, seja para promover a avaliação dos bens ou quaisquer medidas necessárias à sua ulterior alienação.
- 6.19.** Responder por todo e qualquer dano, independentemente de sua natureza, decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia por parte de seu pessoal ou decorrentes de erros ou falhas nos serviços, assim como de sua administração.
- 6.20.** Arcar com todos os custos, taxas e impostos que porventura incidam ao seu ramo de atividade.
- 6.21.** Fazer constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- 6.22.** Divulgar às suas expensas, o leilão dando ampla publicidade com o fim de atrair o maior número de interessados em arrematar os bens leiloados.
- 6.23.** Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo, em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 6.23.1.** Acesso pelos ofertantes interessados, por meio eletrônico dotado das necessárias condições de segurança (criptografia e autenticação); para efetuar lances via internet, os

- interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao Leiloeiro Oficial;
- 6.23.2.** Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
- 6.23.3.** Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao leiloeiro receber e estimular lances em tempo “real”;
- 6.23.4.** Inserção dos lances na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- 6.23.5.** Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.23.6.** A cada lance ofertado, via internet, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- 6.23.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado.
- 6.23.8.** O sistema não deverá identificar o autor dos lances aos demais participantes;
- 6.23.9.** Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
- 6.24.** Providenciar que a ferramenta computacional promova a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação.
- 6.25.** Executar os serviços de leiloeiro de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932 e suas alterações.
- 6.26.** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 6.27.** O Contratado não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da Contratante, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal deste.
- 6.28.** Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competente sempre que solicitada sem custo adicional.
- 6.29.** Atuar segundo estabelecido pela legislação de regência da atividade para a qual está legalmente habilitada, respondendo frente à REDE MÁRIO GATTI e frente a terceiros pelos danos que venha a causar por ação ou omissão verificada no desenvolvimento de suas atividades profissionais.
- 6.30.** Arcar com todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que estará obrigada, correndo à sua exclusiva conta, não cabendo à Rede Mário Gatti nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer título que seja, estando também a Rede Mário Gatti isenta de toda e qualquer responsabilidade

por despesas, custos e salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer natureza que venham a ser devidos pelo Contratado em razão de emprego ou utilização mão de obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Fornecer relação completa dos bens disponibilizados para venda.
- 7.2. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 7.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do termo de credenciamento.
- 7.5. Notificar o Contratado por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 7.6. Proporcionar interfaces do Contratado com outros serviços da Rede Mario Gatti, vedando o interfaceamento direto do Leiloeiro.
- 7.7. Aprovação do Plano de Leilões e cronograma elaborado pelo Contratado.
- 7.8. Realizar as visitas de vistorias dos bens, bem como sua guarda e entrega ao arrematante.
- 7.9. Fiscalizar a execução do objeto.
- 7.10. Cientificar o Contratado de qualquer alteração verificada na rotina dos serviços, bem como quaisquer irregularidades ou danos encontrados na execução dos mesmos.
- 7.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 7.12. Autorizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados, de acordo com proposta apresentada pelo Leiloeiro.

## **8. VISTORIA TÉCNICA**

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os bens móveis a ser leiloados, estarão à disposição para vistoria na REDE MÁRIO GATTI, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, CEP: 13036-902, devendo o agendamento ser efetuado previamente nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00h às 17h00, telefone de contato (19) 3772 5846, Wanderlery Gouvêa.

**8.2.** A realização da vistoria poderá ser comprovada por Declaração emitida pelo leiloeiro de que conhece as condições para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Contratante.

## **9. CRITÉRIO E PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**9.1.** A contratação do leiloeiro será feita por sorteio simples, especificamente para este objeto, dentre os profissionais habilitados na forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**9.2.** A Comissão de Credenciamento da Contratante divulgará a lista definitiva dos habilitados, após a conclusão da análise dos eventuais recursos.

**9.3.** A partir da publicação da lista, os habilitados serão notificados para assinatura do Termo de Credenciamento, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol de credenciados, e após, deverão aguardar a convocação para a realização do sorteio.

**9.4.** A distribuição dos serviços se dará por meio de sorteio presencial, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as demandas de bens disponíveis para leilão, realizado em sessão pública previamente agendada, tendo como participantes somente os leiloeiros credenciados e presentes na respectiva sessão.

**9.5.** É facultado ao leiloeiro sorteado recusar o serviço, devendo justificar a recusa no ato da sessão pública do sorteio, sendo realizado novo sorteio para a escolha de outro leiloeiro.

**9.6.** Os sorteios serão realizados após a definição dos tipos de bens objeto de cada Leilão.

**9.7.** O leiloeiro sorteado será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços de realização de leilão junto ao Credenciante, respeitando os critérios previstos no presente instrumento.

**9.8.** Os procedimentos pertinentes a sorteio de leiloeiros e realização de novos certames poderão ocorrer concomitantes com o prazo de vigência de contrato com leiloeiro antecedente.

**9.9.** O leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados, ocasião em que os sorteios serão reiniciados contemplando todos os leiloeiros credenciados.

**9.10.** O leiloeiro que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento será descredenciado, independente do motivo.

**9.11.** Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado o próximo leiloeiro credenciado, observados os critérios deste Termo de Referência para distribuição.

**9.12.** É vedada a participação neste certame de:

**9.12.1.** Servidor Público Municipal de Campinas/SP, ou que possua vínculo, a que título for, com Servidor Público Municipal de Campinas/SP, com a autoridade competente, com membro da Comissão de Licitação, com o subscritor do edital, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**9.12.2.** Pessoa Jurídica;

**9.12.3.** Leiloeiro destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

**9.13.** Os participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

**9.14.** Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento ou restituição ao qualquer título além da comissão prevista neste Termo de Referência.

## **10. REMUNERAÇÃO**

**10.1.** A única remuneração devida ao leiloeiro é a taxa de comissão, que é de responsabilidade do arrematante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme o art. 24 parágrafo único do Decreto 21.981, de 1932.

**10.2.** A taxa de 5% prevista no item 10.1 deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Rede Mário Gatti à responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro oficial credenciado para recebê-la.

**10.3.** A Rede Mário Gatti está isenta de toda e qualquer responsabilidade por despesas, custos, salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer outra natureza que venham a ser devidos pelo leiloeiro em razão de emprestar ou utilizar mão-de-obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga.

**10.4.** O leiloeiro atuará segundo estabelecido pela legislação de regência da atividade para a qual está legalmente habilitado, respondendo perante à Rede Mário Gatti e a terceiros pelos danos que venha a causar por ação ou omissão verificada no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

**10.5.** Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que está o leiloeiro obrigado, conforme acima listado, correrão por sua exclusiva conta, não devendo a Rede Mário Gatti nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, a qualquer título.

**10.6.** Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além do referido na cláusula 10.1.

- 
- 10.7.** O Contratado deverá garantir que sejam aplicados os tributos eventualmente incidentes sobre o valor do arremate, na forma da lei, bem como a inclusão de eventuais despesas administrativas informadas junto aos lotes ou condições de venda do catálogo de leilão.
- 10.8.** Nos moldes do citado Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 fica estabelecido que não haverá pagamentos de despesas de qualquer natureza seja a título de taxa de administração ou reembolso de despesas eventualmente realizadas pelo Contratado para a prestação dos serviços.
- 10.9.** Considerando que toda a remuneração do leiloeiro contratado advirá da taxa de comissão calculada sobre o valor do arremate, e que, portanto, não decorrerá nesta contratação nenhuma despesa para a REDE MÁRIO GATTI, não haverá a necessidade de indicação da fonte de recursos para atender a presente contratação.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1.** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário como GESTOR DA REDE MG, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratado, ser responsável pelo controle, execução termo de credenciamento e demais atribuições pertinentes à execução do serviço.
- 11.2.** O GESTOR DA REDE MG poderá se corresponder com o Leiloeiro com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.
- 11.3.** Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratado poderão ser feitos através de via digital (e-mail).
- 11.4.** Toda a comunicação via digital deverá ser enviada ao GESTOR DA REDE MG e copiada ao Diretor Administrativo.
- 11.5.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

## **12. RESCISÃO**

- 12.1** O Termo a ser elaborado poderá ser rescindido nas hipóteses e segundo os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o leiloeiro \_\_\_\_\_ (*nome*), interessado em participar do **Credenciamento 001/2022, Processo SEI nº HMMG.2021.00000196-93**.

- a) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do subitem 2.2. deste Edital;
- b) está apto a iniciar a prestação de serviços objeto do Termo de Referência, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitido pela Rede Mário Gatti;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do leiloeiro)

---

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2021.00000196-93**

**INTERESSADO:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**MODALIDADE:** Credenciamento nº 001/2022

**OBJETO:** Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), legalmente habilitados, para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens móveis da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, na modalidade leilão eletrônico, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 21.981/32.

A **Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar**, autarquia municipal criada pela Lei Complementar nº 191/2018, inscrita CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a), \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº \_\_\_\_\_, endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, encontra-se, na presente data, credenciado junto à **Rede Mário Gatti** como leiloeiro para realização de leilão de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto 21.981/32.

O Leiloeiro, \_\_\_\_\_, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do **Edital de Credenciamento nº 001/2022 e seus anexos**, se comprometendo a atendê-las e inclusive, a convocação para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo editalício.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

## **ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2021.00000196-93**

**INTERESSADO:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**MODALIDADE:** Credenciamento nº 001/2022

**OBJETO:** Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), legalmente habilitados, para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens móveis da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, na modalidade leilão eletrônico, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 21.981/32.

A **Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar**, autarquia municipal criada pela Lei Complementar nº 191/2018, inscrita CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa física \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2022**, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de leiloeiro oficial, legalmente habilitado, para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens móveis da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, na modalidade leilão eletrônico, de acordo com as cláusulas deste contrato, a Lei 8.666/93, o Decreto Federal nº 21.981/32, e as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2022.

### **SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A presente contratação **vigera por até 90 (noventa) dias**, podendo este prazo ser prorrogado com as devidas justificativas, ou até a conclusão do processo de venda dos bens móveis pertencentes ao protocolo designado para o Leilão, o que ocorrer primeiro.

**2.2.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 00/2022, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

#### **2.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS LEILOEIROS**

**2.3.1.** O Contratado deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

**2.3.2.** O Contratado deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Rede Mário Gatti.

**2.3.3.** O Contratado deverá executar os serviços em conformidade com o Plano de Leilões aprovado pela Rede Mário Gatti.

**2.3.4.** A execução dos serviços inclui a realização de Vistoria, Avaliação e Precificação de todos os bens móveis constantes no Rol de bens a leiloar.

**2.3.5.** O **prazo de vigência** para a execução dos serviços será correspondente ao tempo necessário para a execução do serviço, avaliação, precificação, elaboração do edital, divulgação, realização da sessão e demais procedimentos necessários, podendo ser prorrogados, com as devidas justificativas, até o prazo de execução de 90 (noventa) dias, sob pena de sanções administrativas.

**2.3.6.** O Contratado deverá responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias e inerente à realização do leilão público.

**2.3.7.** O objeto da presente contratação inclui a revisão, conferência e aprovação do edital de leilão, de suas especificações, dos bens a leiloar e demais documentos e formulários que devam ser empregados no leilão.

**2.3.8.** Cabe ao Contratado administrar e fazer uso às suas expensas de corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão;

**2.3.9.** A Rede Mário Gatti se reserva o direito de alterar o rol de bens móveis passíveis de leilão, mediante prévia comunicação ao contratado mediante justificativa e conforme interesse público.

**2.3.10.** É vedada a subcontratação total.

## **2.4. DO LEILÃO**

**2.4.1.** O Contratado deverá observar as seguintes **condições para realização do Leilão:**

**2.4.1.1.** Os bens leiloados não poderão ser arrematados abaixo do lance mínimo.

**2.4.1.2.** Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes contra a apresentação do comprovante de arrematação emitido pelo leiloeiro, bem como do comprovante do pagamento efetuado, cuja data deverá ser a mesma da realização do leilão.

**2.4.1.3.** Os bens, objeto do leilão a ser realizado, ficarão sob guarda e responsabilidade da Rede Mário Gatti, até a data da entrega aos arrematantes.

**2.4.1.4.** Os arrematantes deverão proceder à retirada dos bens no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do leilão.

**2.4.1.5.** Caberá aos arrematantes, ficando às suas expensas, as despesas de remoção, desinstalação, desmobilização, transporte e outras que eventualmente estiverem relacionados com a retirada dos bens.

**2.4.1.6.** O Leiloeiro deverá elaborar um termo de arrematação para cada bem móvel, devendo ser firmado pelo arrematante, pelos representantes da Rede Mário Gatti designados para este fim específico e pelo leiloeiro.

**2.4.1.7.** A venda dos bens leiloados terá sempre como condição o pagamento “à vista”.

**2.4.1.8.** No caso de pagamento com cheque, as notas de venda somente serão fornecidas após a respectiva compensação dos mesmos.

**2.4.1.9.** Para os lotes que demandarem pesagem, deverá ser realizado pelo arrematante o pagamento à vista correspondente à metade do peso estimado do lote e o valor complementar após o final da pesagem.

**2.4.1.10.** Os numerários referentes à venda dos bens leiloados deverão ser creditados integralmente em conta específica da Rede Mário Gatti, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do Leilão, as quais serão oportunamente informadas, ficando o Contratado como fiel depositária do numerário arrecadado desde a realização do leilão até seu efetivo crédito à Rede Mário Gatti na forma prevista

neste Termo de Referência.

**2.4.1.11.** Divulgação do resultado dos leilões na Rede Mundial de Computadores.

**2.4.1.12.** Caso não ocorra nenhum interessado na sessão, ou não ocorra a venda de nenhum dos itens, o Leiloeiro poderá marcar uma nova data, com a republicação dos editais e nova divulgação.

**2.4.1.13.** Após a abertura da segunda sessão, os itens restantes, serão considerados como novo lote, sendo encaminhado ao Contratado classificado em segundo lugar no sorteio para dar início a um novo processo.

**2.4.1.14.** Cada Leiloeiro terá direito de abrir no máximo duas sessões. Ficará por conta do Leiloeiro a quantidade de itens que serão levados a cada sessão, vinculados sempre às divulgações e publicações dos editais.

**2.4.1.15.** O Plano de Leilões deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: Quantidade prevista de leilões, Metodologia de avaliação dos bens, informações sobre publicidade do leilão, com cronograma detalhado envolvendo todas as etapas, prazos e atividades previstas para a correta execução do instrumento contratual, bem como demais informações e dados que entender necessários acerca da execução dos serviços.

**2.4.1.16.** O Contratado deverá às suas expensas, dar ampla publicidade ao leilão por meio da rede mundial de computadores e outros meios disponíveis;

**2.4.1.17.** O Contratado deverá realizar o leilão para a venda dos bens móveis exclusivamente no sistema *online*.

**2.4.1.18.** O Contratado deverá apresentar Prestação de contas através de Relatório Final contendo "DEMONSTRATIVO FINANCEIRO" de comprovantes de pagamentos correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão.

**2.4.1.19.** Quanto aos bens leiloados, a prestação de contas deverá conter, no mínimo, número do lote, número de nota de venda, discriminação do item, valor mínimo da avaliação, valor da arrematação, discriminação completa do arrematante a serem entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a realização do leilão.

**2.4.1.20.** Ao fim do leilão, o Contratado deverá elaborar, assinar e oferecer à Rede Mário Gatti as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à comprovação e registro da perfeita e regular realização, condução e conclusão do leilão e da execução dos serviços ora contratados.

### **TERCEIRA - DOS PREÇOS**

- 3.1.** Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro contratado receberá a taxa de comissão, que é de responsabilidade do arrematante, no importe de o percentual de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital, e art. 24 parágrafo único do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.
- 3.2.** O Contratado deverá garantir que sejam aplicados os tributos eventualmente incidentes sobre o valor do arremate, na forma da lei, bem como a inclusão de eventuais despesas administrativas informadas junto aos lotes ou condições de venda do catálogo de leilão.
- 3.3.** Nos moldes do citado Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 fica estabelecido que não haverá pagamentos de despesas de qualquer natureza seja a título de taxa de administração ou reembolso de despesas eventualmente realizadas pelo Contratado para a prestação dos serviços.
- 3.4.** Considerando que toda a remuneração do leiloeiro contratado advirá da taxa de comissão

calculada sobre o valor do arremate, e que, portanto, não decorrerá nesta contratação nenhuma despesa para a REDE MÁRIO GATTI, não haverá a necessidade de indicação da fonte de recursos para atender a presente contratação.

#### **QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** A venda dos bens terá sempre como condição o pagamento “à vista”.
- 4.1.1.** No caso de pagamento com cheque, as notas de venda somente serão fornecidas após a respectiva compensação dos mesmos.
- 4.2.** A prestação de contas deverá ser efetuada pelo leiloeiro contratado, constando número do lote, número de nota de venda, discriminação da mercadoria, valor mínimo da avaliação, valor da arrematação, discriminação completa do arrematante a serem entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a realização do leilão.
- 4.2.1.** Os numerários referentes à venda dos bens leiloados deverão ser creditados em contas específicas da Rede Mário Gatti, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do Leilão, as quais serão oportunamente informadas, ficando o Contratado como fiel depositária do numerário arrecadado desde a realização do leilão até seu efetivo crédito à Rede Mário Gatti na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.2.2.** Para os lotes que demandem pesagem, deverá ser realizado pelo arrematante o pagamento à vista correspondente à metade do peso estimado do lote e o valor complementar após o final da pesagem.
- 4.2.3.** O Leiloeiro, enquanto não efetivado os termos dos itens 4.2 e 4.2.1, será o fiel depositário do numerário que arrecadar com o leilão a ser posteriormente realizado.

#### **QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 5.1.** São obrigações do CONTRATADO:
- 5.1.1.** Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento 00/2022 após a assinatura do Termo de Contrato.
- 5.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 5.1.3.** Responsabilizar-se por todas as perdas e danos referentes à execução dos serviços;
- 5.1.4.** Executar os serviços de leiloeiro de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932.
- 5.1.5.** Estar capacitado para operar o sistema disponibilizado.
- 5.1.6.** Organizar o leilão e registro de lances.
- 5.1.7.** Realizar a condução do leilão a ser promovido pela Rede Mário Gatti, zelando sempre pela sua regularidade de acordo com as normas legais aplicáveis e conduzindo todas as demais atividades de responsabilidade de leiloeiro oficial, necessários ao bom andamento do leilão.
- 5.1.8.** Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.
- 5.1.9.** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante o recebimento do pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao Leiloeiro, TED ou depósito

bancário, não aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado, para depósito bancário e compensação em conta bancária do leiloeiro no dia seguinte ao leilão.

- 5.1.10.** Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais.
- 5.1.11.** Promover a cobrança, recebimento e transferência dos numerários para a Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de guia específica a ser oportunamente informada.
- 5.1.12.** Elaborar as fotografias dos bens móveis a serem leiloados.
- 5.1.13.** Submeter à Contratante os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia.
- 5.1.14.** Elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento.
- 5.1.15.** Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em *site* na Internet.
- 5.1.16.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, utilizando-se, eventualmente, do cadastro das Juntas Comerciais.
- 5.1.17.** Manter, à frente dos serviços, prepostos idôneos com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional, devendo este profissional estar disponível para comunicação com a Contratante.
- 5.1.18.** Manter durante a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- 5.1.19.** Notificar por escrito a Contratante, tempestivamente, sobre eventuais riscos ou danos iminentes sobre o objeto do depósito, constatados ao longo da vigência do Contrato.
- 5.1.20.** Atender, por conta própria e sem qualquer responsabilidade para a Contratante, toda e qualquer despesa que venha a ser necessária à perfeita execução do objeto deste termo.
- 5.1.21.** Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução pela Contratante ou de terceiros devidamente autorizados, seja para constatar a fiel execução do termo de referência, seja para promover a avaliação dos bens ou quaisquer medidas necessárias à sua ulterior alienação.
- 5.1.22.** Responder por todo e qualquer dano, independentemente de sua natureza, decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia por parte de seu pessoal ou decorrentes de erros ou falhas nos serviços, assim como de sua administração.
- 5.1.23.** Arcar com todos os custos, taxas e impostos que porventura incidam ao seu ramo de atividade.
- 5.1.24.** Fazer constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- 5.1.25.** Divulgar às suas expensas, o leilão dando ampla publicidade com o fim de atrair o maior número de interessados em arrematar os bens leiloados.

- 5.1.26.** Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo, em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 5.1.26.1.** Acesso pelos ofertantes interessados, por meio eletrônico dotado das necessárias condições de segurança (criptografia e autenticação); para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao Leiloeiro Oficial.
- 5.1.26.2.** Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha.
- 5.1.26.3.** Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao leiloeiro receber e estimular lances em tempo “real”.
- 5.1.26.4.** Inserção dos lances na internet, para conhecimento de todos os participantes.
- 5.1.26.5.** Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.1.26.6.** A cada lance ofertado, via internet, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor.
- 5.1.26.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado.
- 5.1.26.8.** O sistema não deverá identificar o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.1.26.9.** Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- 5.1.27.** Providenciar que a ferramenta computacional promova a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação.
- 5.1.28.** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 5.1.29.** O Contratado não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da Contratante, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal deste.
- 5.1.30.** Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competente sempre que solicitada sem custo adicional.
- 5.1.31.** Atuar segundo estabelecido pela legislação de regência da atividade para a qual está legalmente habilitada, respondendo frente à REDE MÁRIO GATTI e frente a terceiros pelos danos que venha a causar por ação ou omissão verificada no desenvolvimento de suas atividades profissionais.
- 5.1.32.** Arcar com todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que estará obrigada, correndo à sua exclusiva conta, não cabendo à Rede Mário Gatti nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer título que seja, estando também a Rede Mário Gatti isenta de toda e qualquer responsabilidade por despesas, custos e salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer natureza que venham a ser devidos pelo Contratado em razão de emprego ou utilização mão de obra ou

quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga.

#### **SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1.A Contratante obriga-se prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 6.2.Fornecer relação completa dos bens disponibilizados para venda, quando da realização de cada Leilão.
- 6.3.Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.
- 6.4.Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 6.5.Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do termo de credenciamento.
- 6.6.Notificar o Contratado por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 6.7.Proporcionar interfaces do Contratado com outros serviços da Rede Mario Gatti, vedando o interfaceamento direto do Leiloeiro.
- 6.8.Aprovação do Plano de Leilões e cronograma elaborado pelo Contratado.
- 6.9.Realizar as visitas de vistorias dos bens, bem como sua guarda e entrega ao arrematante.
- 6.10. Fiscalizar a execução do objeto.
- 6.11. Cientificar o Contratado de qualquer alteração verificada na rotina dos serviços, bem como quaisquer irregularidades ou danos encontrados na execução dos mesmos.
- 6.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 6.13. Autorizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados, de acordo com proposta apresentada pelo Leiloeiro.

#### **SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Contrato e de seu Edital de referência, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:
  - a) advertência por escrito.
  - b) suspensão das atividades.
  - c) descredenciamento.
- 7.3.Será penalizado com suspensão das atividades perante a Contratante, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas no Edital ou em seus anexos.
- 7.4. Durante o período de suspensão, o Leiloeiro não participará de nenhum sorteio nem poderá executar nenhuma atividade relacionada ao leilão.
- 7.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

**7.6.** As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 8.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **NONA - DO RECEBIMENTO**

- 9.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 10.1.** O percentual único de comissão será fixo e irredutível.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 11.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1.** A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Rede Mário Gatti, através de seus representantes devidamente escalados, de forma a fazer cumprir rigorosamente prazos, as condições do Edital e as disposições do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 12.2.** O GESTOR DA REDE MG poderá se corresponder com o Leiloeiro com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.
- 12.3.** Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratado poderão ser feitos através de via digital (e-mail).
- 12.4.** Toda a comunicação via digital deverá ser enviada ao GESTOR DA REDE MG e copiada ao Diretor Administrativo.
- 12.5.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 13.1.** O Contratado deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

- 14.1.** Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se o procedimento **Credenciamento sob nº 001/2022** cujos atos encontram-se no **Protocolado Administrativo nº HMMG.2021.00000196-93**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

- 15.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório do credenciamento com respectivos anexos e o termo de credenciamento de fls. \_\_\_\_ do Protocolado nº HMMG.2021.00000196-93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº HMMG.2021.00000196-93**

**OBJETO:** Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), legalmente habilitados, para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens móveis da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, na modalidade leilão eletrônico, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 21.981/32.

**CONTRATANTE:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*

---

**ANEXO VI - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº HMMG.2021.00000196-93**

**INTERESSADO:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**OBJETO:** Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), legalmente habilitados, para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens móveis da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, na modalidade leilão eletrônico, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 21.981/32.

Nome do Contratado:.....  
CPF nº:..... RG nº:.....  
Rua/Av:..... Nº..... Bairro.....  
Cidade:..... Estado:..... CEP:.....  
Telefone: (XX).....

**DADOS PARA EMISSÃO DO CONTRATO:**

Nome do Contratado:.....  
CPF nº:..... RG nº:.....  
Rua/Av:..... Nº:..... Bairro.....  
Cidade:..... Estado:..... CEP:.....  
Telefone: (XX)..... e-mail:.....  
e-mail:.....

---

**ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA /  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº HMMG.2021.00000196-93**

**INTERESSADO:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**OBJETO:** Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), legalmente habilitados, para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens móveis da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, na modalidade leilão eletrônico, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 21.981/32.

Assinalar uma Opção:

( ) Atestamos, para o fim de participar do presente CREDENCIAMENTO, que o LEILOEIRO \_\_\_\_\_ visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto do presente termo.

Leiloeiro que efetuou a visita:

Nome \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
Responsável da Rede Municipal Dr. Mário Gatti  
de Urgência, Emergência e Hospitalar

( ) Declaro que eu, \_\_\_\_\_ não efetuei a visita técnica no local onde serão prestados os serviços e assumo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Campinas, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Leiloeiro